Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08 / 06 / 2009
Presidente

INDICAÇÃO Nº 040/2009

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI n°..... de ..... de Junho de 2.009

Institui normas de controle, vigilância da produção, comércio e transporte de mudas frutíferas no território municipal visando garantir a qualidade fitossanitária dos pomares e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 02/06/09
Secretaria Geral

Art.1°- Fica instituído no município de Erechim, a normalização para controle fitossanitário, vigilância e fiscalização da produção, comércio e transporte de mudas de árvores frutíferas.

Art.2° - A normatização da presente Lei visa formar um sistema de proteção fitossanitário à fruticultura no âmbito do Município de Erechim, quanto à entrada de pragas e doenças e a erradicação de focos de contaminação de pomares.

Parágrafo Único. No caso de erradicação de focos de contaminação de pomares, o parecer final será do Conselho Municipal de Agricultura, mediante parecer consubstanciado em laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado para tal.

Art. 3°- A aplicação desta Lei e a respectiva fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. Poderá ser realizado convenio com a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e/ou Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com a finalidade de otimizar, capacitar e executar os procedimentos de fiscalização.

Art.4°- Qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que produza, transacione, comercialize, transporte ou doe muda de árvores frutíferas, deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Registro no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – Possuir Certificado de Comerciante de Sementes e/ou Mudas emitido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

IV – As mudas deverão estar de acordo com os padrões constantes nas normas e padrões de Produção de Mudas Frutíferas do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Portaria 302/98, de 14 de dezembro de 1998, da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento, ou eventual legislação estadual posteriormente editada e de acordo com a Lei nº 10.711/2003, o Decreto nº 5.153/2004 e a IN nº 24/2005-MAPA e demais normas estabelecidas pelo MAPA.

V – Apresentar nota fiscal ou nota fiscal do produtor e do certificado de fitossanidade ou vistoria agronômica das mudas na produção, transporte e armazenamento;

VI – Apresentação do registro Estadual e/ou Municipal, com laudo de vistoria do órgão competente e ainda possuir responsável técnico pelo viveiro;

VII – Apresentação de termo de garantia quanto à espécie, variedade e sanidade das mudas frutíferas firmados pela pessoa física ou jurídica e conter a assinatura do responsável técnico pelo viveiro.

Art. 5° - O órgão fiscalizador fará regularmente o controle da comercialização de mudas frutíferas.

Art. 6° - A infringência a qualquer artigo da presente Lei implicará:
I – O cancelamento da licença para produção, transporte e comercialização;

II – A retirada do veículo ou carga para fora do território do Município;

III - Apreensão e queima das mudas irregulares, antecedido de elaboração de Laudo técnico que comprove a irregularidade;

IV -Multa de 50 (cinqüenta) a 1.000 (mil) Ufirs, dependendo da gravidade da infração cometida, facultado a apresentação de contraditório e ampla defesa.

Art. 8°.- Para fins previstos na presente Lei, são consideradas mudas frutíferas, toda e qualquer muda de árvores frutíferas que produzam frutos próprios para o consumo humano e para fins de exploração econômica e/ou comercial;

Art. 9º.- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim/RS,
Sala das Sessões ao(s) ..... dias do mês de Maio de 2.009

Cezar Augusto Caldart
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva obter da Colenda Câmara de Vereadores, a devida autorização para instituir normas de controle, vigilância e fiscalização da produção, comércio e transporte de mudas frutíferas no território do município.

Já vem sendo instalado um pólo de produção de fruticultura em Erechim com o apoio da Prefeitura, através da Secretária Municipal de Agricultura, mediante a implementação de programas específicos de fomento e tecnificação deste setor, como forma de contribuir com mais uma atividade ligada ao setor primário local, dando suporte aos agricultores de forma a implementarem mais uma opção de renda nas suas propriedades.

Para tanto, é importante o controle, a vigilância quanto a produção, comércio e igualmente ao transporte destas mudas, como forma de manter a sanidade e apostar na qualidade dos produtos que futuramente serão obtidos das culturas frutíferas, bem como a preservação da saúde dos consumidores finais dos produtos oriundos desta atividade.

De se ressaltar, que em face de obrigações a outro Poder local, no caso o Executivo Municipal através da sua Secretaria Municipal de Agricultura que esta proposta legislativa contém, se envia na forma de "Indicação", eis que a iniciativa de leis com este tipo de imposição é do Chefe do Executivo.

Assim, para se evitar inconstitucionalidade em razão de eventual vício de iniciativa, encaminha-se ao Douto Plenário desta Casa a presente proposta de Indicação, esperando seja ela aprovada pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim/RS,

Sala de Sessão ao(s) ..... dias do mês de Junho de 2.009

Cezar Augusto Caldart

Vereador